



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, para a função de Monitor de Abrigo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Casa de Passagem “Werther Vargas”, para a função abaixo discriminado com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
8 vagas	Monitor de Abrigo	Ensino Médio Completo (Magistério)	40h/semanais	R\$ 1.843,94 + R\$ 249,27 Adicional de insalubridade

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções e atribuições inerentes ao cargo criado por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O(A) contratado(a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que à título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação para a função de Monitor(a) de Abrigo será feita através de Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista não haver banco de concursados para o referido cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do(a) contratado(a);

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que demonstre não ter considerado o melhor interesse da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º Aplicar-se-á ao(à) contratado(a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por Recurso Próprio.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2023.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 27/12/2023.*  
